Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 3º andar SI 326/330DCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tjri.jus.br



Fls. Processo: 0316188-55.2021.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas/Direito do Consumidor

Autor: ---

Réu: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S A

\_\_\_\_\_

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 10/01/2022

## Decisão

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela provisória de urgência de natureza satisfativa ajuizada por -- contra GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A.

Sustenta a parte autora, em síntese, que, em janeiro de 2019, foi diagnosticada com Transtorno de Estresse Pós - Traumático (F.43.1; CIDX) e agorafobia, "cujos reflexos traduz-se (sic) em manifestações de sofrimento significativos, os quais prejudicam significativamente o funcionamento social e ocupacional", estando sob tratamento contínuo e acompanhamento psiquiátrico, desde então.

Frisa, assim, que o único tratamento efetivo para sua melhora foi a terapêutica do suporte do cão emocional.

Relata que está na cidade de Salvador/BA e necessita voltar para sua residência na cidade do Rio de Janeiro e comprou passagem área pela Cia Gol Linhas aéreas, no trecho indicado no documento 09, trajeto Salvador - Rio de Janeiro - com partida no dia 07 de fevereiro de 2022.

Em razão disso, assevera que requereu à Ré autorização para que sua cadela Vênus a acompanhasse dentro da cabine, uma vez que necessita da companhia por questões terapêuticas, atestada por laudo médico.

Destaca que foi surpreendida pela negativa da Ré sob o argumento de que os passageiros estão autorizados a viajar na companhia de um cão de suporte emocional, na cabine e fora da caixa de transporte, apenas nos voos com origem ou destino aos Estados Unidos e Cancún (protocolo 211201009016).

Por fim, ressalta a Autora que, apesar da suposta proibição de embarque cães de suporte emocional, é permitido o embarque de cães de guia que, na sua concepção, têm condição análoga aos de suporte emocional, desempenhando a mesma função de apoio e suporte, para tutores com "problemas" diferentes, considerando tal atitude discriminatória.

Destarte, requer, em sede de tutela antecipada de urgência, seja deferido pelo Juízo "a concessão do pedido de tutela provisória de urgência de natureza satisfativa, INAUDITA ALTERA PARTE, para que a COMPANHIA AÉREA GOL LINHAS AÉREAS S/A permita que a Autora embarque, com seu animal de suporte emocional na cabine do avião, em voos de ida e volta, inclusive na viagem de regresso Salvador - Rio de Janeiro a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, nas mesmas condições (e no que for compatível) que os portadores de deficiência visual possuem para



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 3º andar SI 326/330DCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tjrj.jus.br



viajar com seus cães, enquanto restar comprovado pela mesma a continuação do tratamento médico com indicação de necessidade da presença do cão".

É o sucinto relatório. Decido.

Em exame à inicial e aos documentos que a instruem, entendo que o pedido deve ser parcialmente deferido, por estarem presentes os pressupostos autorizadores do art. 300 do CPC, como a probabilidade do direito e perigo de dano. Da mesma forma, não vislumbro a irreversibilidade da medida, hipótese na qual seria vedada a sua concessão, na forma do art. 300, parágrafo 2º do CPC. Explico e fundamento.

A autora instruiu devidamente a petição inicial com todos os documentos indispensáveis para a análise do pleito, quais sejam: os laudos médicos que atestam a gravidade da sua doença, a portaria de aposentadoria por invalidez, os atestados de saúde e carteira de vacinação do animal, atestado do treinador da cadela, a passagem aérea.

Verifica-se, no caso, que a autora foi aposentada por invalidez do cargo de Procuradora da Advocacia Geral da União-AGU em 2011, consoante laudo médico pericial à fl. 27 e portaria de concessão de aposentadoria à fl. 29.

Nessa cadência, o laudo médico anexado à fl. 28, datado de 30/11/2021, atesta que a autora está em acompanhamento psiquiátrico, devido a Transtorno de estresse pós-traumático, F43.1 pela CID X, diagnosticado em janeiro de 2019, apresentando "agorafobia" de difícil manejo clínico.

Afirma o médico que conduz o tratamento da autora que as manifestações causadas pela doença lhe causam sofrimento significativo e prejudicam o funcionamento social e ocupacional de sua vida, destacando que a autora já fez uso de diversas medicações e manteve terapia regular, porém sem obter boa resposta terapêutica satisfatória. Obteve expressiva melhora, porém, quando passou a utilizar da terapêutica do cão de suporte emocional, com a cadela Vênus, sendo salutar a companhia do animal em viagens, principalmente pela via aérea.

No Brasil, não há regulamentação legal acerca do transporte aéreo de animais para suporte emocional, razão pela qual as operadoras administrativamente estabelecem normas para o transporte.

A Resolução nº 280/2013 da ANAC dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo, permitindo passageiros com deficiência visual de viajar com seu cão guia.

Quanto ao ponto, vale a transcrição dos seguintes artigos:

"ART. 1º ESTABELECER, NOS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO, OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ACESSIBILIDADE DE PASSAGEIRO COM NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL (PNAE) AO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos passageiros, operadores aeroportuários, operadores aéreos e seus prepostos, NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DOMÉSTICO OU INTERNACIONAL, REGULAR OU NÃO REGULAR, exceto serviços de táxi aéreo.

Art. 3º PARA EFEITO DESTA RESOLUÇÃO, ENTENDE-SE POR PNAE pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou QUALQUER PESSOA QUE POR ALGUMA CONDIÇÃO ESPECÍFICA TENHA LIMITAÇÃO NA SUA AUTONOMIA COMO PASSAGEIRO".

Infere-se do laudo médico que a autora sofre de estresse pós-traumático e agorafobia e já era deficiente física desde 2011, tendo sido aposentada por invalidez pela AGU.

A agorafobia, segundo consulta realizada por esta magistrada, caracteriza-se pelo "(...) o medo e a ansiedade de ficar em situações ou locais sem uma maneira de escapar facilmente ou em que a ajuda pode não estar disponível no caso de a ansiedade intensa se desenvolver. Exemplos comuns de situações ou lugares que geram medo e ansiedade incluem ficar



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 28ª Vara Cível

Av. Erasmo Braga, 115 3º andar SI 326/330DCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail:

cap28vciv@tjrj.jus.br



em uma fila no banco ou em um supermercado, sentar no meio de uma longa fila no teatro ou na sala de aula e usar transporte público, como ônibus ou aviões. A agorafobia muitas vezes interfere no funcionamento e, se for grave o suficiente, pode fazer com que a pessoa fique fechada em casa".

(Disponível https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/transtornos-psiqui

%C3%A1tricos/ansiedade-e-transtornos-relacionados-a-estressores/agorafobia#:~:text=A

%20agorafobia%20%C3%A9%20o%20medo,a%20ansiedade%20intensa%20se%20desenvolver. Acesso em

28/01/2022 às 19:20).

Destarte, como salientado pela autora e pelo laudo médico, é indispensável que a autora esteja em companhia da cadela de suporte emocional, Vênus, uma vez que ela é salutar no controle da sua doença psiquiátrica, já que a cadela fornece apoio e estabilidade, conforto e direção à autora, impedindo que ela sofra ataques de pânico durante o voo.

Por este motivo, entendo que a situação em pauta se equipara aos casos de cães guias no auxílio aos deficientes auditivos e visuais, devendo ser aplicada, por analogia, a Lei 11.126/2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-quia.

A supracitada Lei estabelece em seu artigo 1º, ser assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cãoguia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei. [...]., estando previsto no § 2º que o disposto constante do caput aplica-se a todas as modalidades de transporte interestadual e internacional com origem no território brasileiro.

Além disso, o art. 3º da Lei prevê constituir ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º.

É imperioso que o Juízo proceda à analogia, já que a Lei é omissa aos casos de doentes/deficientes que necessitam da terapêutica do cão de suporte emocional, incidindo, no caso, a aplicação dos art. 4º e 5º da Lei de Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, abaixo transcritos:

"Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum"

Embora a lei acima citada preveja e regulamente apenas os casos de proteção aos deficientes visuais, por certo, que o legislador tem o intuito de proteger aqueles que, por doença devidamente atestada por laudo médico, necessitem, de forma impreterível, fazer uso da Terapêutica de suporte com Cão.

No caso dos deficientes visuais, o cão tem a função de ser guia para locomoção do tutor. Já nos casos de doença ou transtorno mental, o cão tem a função de dar suporte emocional e apoio para manter hígida a condição psicológica, fazendo com que a pessoa consiga transitar ou permanecer em locais públicos, como no caso da autora.

Cito ementa de julgado do TJSP em caso semelhante, no qual foi deferido o embarque do animal de suporte emocional:

VOTO Nº: 27196.APELAÇÃO CÍVEL Nº: 1032272-26.2020.8.26.0100

COMARCA: SÃO PAULO FORO CENTRAL 4ª VARA CÍVEL

JUIZ: SIDNEI DA SILVA BRAGA

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL)

APELADA: BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE

AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JULGADA PROCEDENTE PARA O FIM DE AUTORIZAR A APELADA A EFETUAR VIAGEM AÉREA NACOMPANHIA DE CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL legalidade - serviços disponibilizados pela apelante destinados para animais de estimação que não atende as



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 3º andar SI 326/330DCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tjri.jus.br



necessidades da apelada indicação terapêutica para que a apelada tenha a companhia de seu cão direito de locomoção por via aérea QUE DEVE SER ASSEGURADA A TODOS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, SEM DISTINÇÃO SOBRE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU PSÍQUICAS - sentença mantida por seus fundamentos, nos termos do art. 252 do RITJSP.

Com efeito, é possível aferir pelas fotos indexadas aos autos, a relação de extrema proximidade entre a autora e a cadela, bem como a imprescindibilidade do animal para o tratamento médico do transtorno pós-traumático e da agorafobia que acometem a autora.

Não obstante, para não incidir em julgamento extra petita, deve ser deferido apenas o embarquedesembarque da Autora em voos domésticos da Cia Aérea Gol, pelo prazo de 6 (seis) meses, com a apresentação nos autos de novo laudo médico no mesmo prazo, indicando a manutenção do suporte terapêutico do cão emocional pela autora.

Por derradeiro, essa magistrada não poderia deixar de citar a frase que é atribuída a Mahatma Gandhi, no sentido de que "a grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela forma como seus animais são tratados."

Não é à toa que esses animais são salutares para o desenvolvimento psíquico, físico e sentimental dos seres humanos, devidamente reconhecido pelo legislador no caso dos cães guia para deficientes visuais.

Nós, seres humanos, devemos exercitar, cada vez mais, a pureza e delicadeza do amor dos animais, como plenamente demonstrado no caso em apreço pela Tutora --- a sua cadela de suporte emocional, Vênus.

Por todo o exposto e, ainda, considerando-se que a antecipação de tutela provisória de urgência não importará em perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 300 do CPC, para determinar que a Empresa Aérea GOL Linhas Aéreas S/A permita que ----, pessoa com Transtorno de Estresse Pós Traumático (F.43.1; CIDX) e Agorafobia, embarque com sua cadela de suporte emocional, Vênus, , no voo com embarque em Salvador com destino ao Rio de Janeiro, no dia 07/02/2022, sob pena de incidência de multa única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo a Empresa Aérea EXIGIR a presença, a bordo, da caixa para acondicionar o animal, cuja disponibilização será ônus da Autora, a fim de evitar o eventual caso de uma intercorrência que exija esta providência.

O transporte ocorrerá de maneira gratuita, por analogia ao que ocorre com os cães guia, sendo dever da Autora velar e zelar pela devida higienização do animal, bem como pela sua alimentação, se necessário.

Intime-se a Ré por OJA DE PLANTÃO.

Rio de Janeiro, 27/01/2022.

	Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício	
-	Autos recebidos do MM. Dr. Juiz	
	Caroline Rossy Brandao Fonseca	
	Em/	



Código de Autenticação: **4IBQ.NZLR.ULW1.HB93**Este código pode ser verificado em: <a href="www.tiri.jus.br">www.tiri.jus.br</a> – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 28ª Vara Cível Ay, Frasmo Braga, 115.3º andar SI 326/330l

Av. Erasmo Braga, 115  $3^{\circ}$  andar SI 326/330DCEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tjrj.jus.br



110 CAROLINEROSSY

CAROLINE ROSSY BRANDAO FONSECA:33105

Assinado em 29/01/2022 15:37:59

Local: TJ-RJ

